

1.22 –INDUSTRIALIZAÇÃO – RETORNO

O estabelecimento que promove o retorno é denominado executor da encomenda ou industrializador.

A suspensão abrange também o retorno desde que a mercadoria retorne ao estabelecimento do autor da encomenda no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo prorrogável, a critério do fisco, por igual período, admitido, excepcionalmente uma segunda prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

O ICMS incide sobre o material aplicado na industrialização. Sobre a mão-de-obra há o diferimento do imposto, ou seja a postergação e a transferência da responsabilidade do pagamento do imposto para o encomendante quando da venda do produto industrializado. Se o industrializador estiver estabelecido em outro Estado não há o diferimento e o imposto incidirá sobre o valor total (material aplicado mais mão-de-obra).

Também há a suspensão do IPI, inexistindo neste caso prazo, determinado pelo fisco, porém condicionada ao efetivo retorno dos produtos ao estabelecimento do encomendante.

Suspensão sem valor total, ou seja valor dos insumos recebidos, valor do material empregado pelo executor e valor da mão-de-obra quando os produtos industrializados sejam destinados a comércio, emprego como matéria-prima ou produto intermediário em nova industrialização ou a emprego no acondicionamento de produto tributado. CFOP 5.94/6.94

NATUREZA DA OPERAÇÃO: RETORNO DE INDUSTRIALIZAÇÃO

CFOP: 5.902 (Operações internas) – Retorno simbólico dos insumos utilizados na industrialização por encomenda.

6.902 (Operações interestaduais) – Retorno simbólico dos insumos utilizados na industrialização por encomenda.

FUNDAMENTOS LEGAIS

ICMS: "Suspensão do ICMS nos termos do artigo 402 do Decreto 45.490/2000 (RICMS/SP)".

" Diferimento do ICMS nos termos do artigo 403 do Decreto 45.490/2000 (RICMS/SP)"

IPI: "Suspensão IPI nos termos do artigo 42, inciso VIII, do Decreto n.º 4.544/02 (RIPI)".

Observações:

Não há incidência de ISS sobre o valor da mão-de-obra.

A transferência de insumos para outro estabelecimento goza da suspensão do IPI e tributação normal do ICMS.

MODELO DE NOTA FISCAL										NOTA FISCAL (X) SAÍ () ENT.	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTIT. TRIBUTÁRIO				CNPJ/INSCRIÇÃO ESTADUAL		DT. LIM. P. EMIS.		
RET. INDUSTRIAL.		5124/5.902									
DESTINATÁRIO/REMETENTE											
NOME/RAZÃO SOCIAL						CNPJ/CPF		DT. EMIS.			
ENDEREÇO					BAIRRO/DISTRITO		CEP		DT. SAÍDA		
MUNICÍPIO						UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		HR. SAÍDA		
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	VALOR DO IPI	
	INSUMOS EMPREGADOS - R\$ 80,00			UN	1	180,00	180,00	18%	-	-	
	MÃO-DE-OBRA - R\$ 100,00										
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO			VL RICH SST		VALOR DOS PRODUTOS		
R\$ 80,00		R\$ 14,40							180,00		
VALOR DO FRETE		VALOR SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS			VL RICH IPI		VALOR TOTAL DA NOTA		
							-		180,00		
CLAS. FISCAL	1-	DADOS ADICIONAIS - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							RESERVADO AO FISCO		
		<i>Susp. ICMS nos termos do art. 402 - Dec. n.º 45.490/2000 - (RICMS/SP)</i>									
	2-	<i>Diferimento do ICMS cfe. Art. 403 - Dec. 45.490/2000 (RICMS/SP)</i>									
		<i>Suspensão do IPI nos termos do art. 42, inc. VII - Dec. 4.544/02 (RIPI)</i>									